



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Vitória

EDITAL DE DESFAZIMENTO DE BENS MÓVEIS

Nº. 001/2023

O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES - campus Vitória, situado na Avenida Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – Vitória/ES CEP: 29.040-780, inscrito no CNPJ nº 10.838.653/0002-89, por meio da Comissão Especial para Avaliação e Separação de Bens Inservíveis, instituída pela Portaria GDG nº 252, de 03 de Abril de 2023 conforme Processo 23148.001878/2023-98, torna público aos órgãos e entidades legitimadas, que procederá com a alienação de bens inservíveis, em conformidade com as determinações contidas na Lei 14133/2021 art 76, inciso II, aliena a; regulamentada pelo Decreto 9373/2018 e suas alterações, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. O presente edital contempla alienação na modalidade de doação de bens móveis insensíveis classificados como antieconômicos e irrecuperáveis do Ifes – campus Vitória, elencados no Anexo I deste instrumento.

1.1.1. Os bens inservíveis a serem doados por meio deste edital estão disponibilizados em **lote único**, não sendo possível o seu fracionamento.

1.1.2. Os bens mencionados no Anexo I deste instrumento serão doados no estado e condição em que se encontram, não cabendo nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de doação todas as entidades enquadradas no art. 8º do Decreto nº 9373/2018, a saber:

- a) União, suas autarquias e fundações públicas;
- b) Empresas públicas federais ou sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade-fim por elas prestada;
- c) Estados, Distrito Federal e Municípios e suas autarquias e fundações públicas;
- d) Organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; ou

e) Associações e cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.

2.2. Para se habilitar a receber por doação os bens em epígrafe, os interessados deverão providenciar a solicitação por meio de ofício conforme Anexo II, acompanhados dos seguintes documentos:

2.2.1. Órgãos e Entidades da Administração Pública:

- a) Ato de designação da autoridade competente para representar o órgão interessado, devidamente habilitado para assinar documentos públicos;
- b) Documentos pessoais do Representante Legal;
- c) Declaração expressa quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens (Anexo III).

2.2.2. Organizações da Sociedade Civil, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações e Cooperativas:

- a) Ato constitutivo / estatuto registrado em cartório, informando a finalidade da instituição;
- b) Ata da última assembleia e da eleição dos dirigentes;
- c) Documento de identificação da autoridade competente para representar a instituição, com foto, no qual conste o número do RG e CPF;
- d) Comprovante de inscrição e situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e) Comprovantes de regularidade (federal e local) fiscal, trabalhista, judicial e previdenciária;
- f) Certificado de entidade beneficente de assistência social, emitido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/ Ministério do Desenvolvimento Social, se for o caso;
- g) Declaração de qualificação da entidade como OSCIP emitida pelo Ministério da Justiça/ Secretaria Nacional de Justiça, se for o caso; e
- h) Declaração expressa quanto à destinação ambientalmente adequada dos bens (Anexo III).

2.3. A ausência de qualquer dos documentos listados acima ao final do período de vigência deste edital desclassificará o interessado, exceto quanto àqueles cuja consulta em portais públicos esteja disponível.

2.4. Poderão ser solicitados outros documentos, declarações e certidões que atestem a atuação das entidades acima mencionadas em políticas sociais, filantrópicas e assistenciais, com observância aos princípios da moralidade e do interesse público.

3. MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

3.1. Os interessados poderão realizar visita aos depósitos de bens para a realização de vistoria dentro do período de vigência deste instrumento e no horário de **09 às 16 horas**, sendo obrigatório agendamento prévio através do e-mail **patrimonio.vi@ifes.edu.br**.

3.2. As manifestações de interesse devem ser encaminhadas à Coordenadoria de Patrimônio do Ifes - campus Vitória **exclusivamente** através do endereço eletrônico **patrimonio.vi@ifes.edu.br**

contendo o Ofício de solicitação de doação de bens (Anexo II) e a documentação exigida nos itens 2.2.1 e 2.2.2, conforme o caso, **no prazo de até 10 dias**, contados a partir da publicação do presente Edital no portal do Ifes, podendo este ser prorrogado por igual período, em caso de ausência de interessados e/ou fracasso nas habilitações dos interessados.

4. HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Encerrado o prazo para o envio da solicitação de doação, a Coordenadoria de Patrimônio do Ifes – campus Vitória procederá com a análise da documentação.

4.2. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem toda a documentação dentro do prazo e em conformidade com os termos deste edital.

4.3. O atendimento ao pedido de doação obedecerá, no que couber, a seguinte ordem de preferência, independente da classificação do bem:

- I. Órgãos e entidades do Instituto Federal do Espírito Santo (transferência interna);
- II. Órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Autarquias e Fundações (transferência externa);
- III. Órgãos integrantes da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal, ou Municipal e empresas públicas e sociedades de economia mista;
- IV. As organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP);
- V. Organizações da sociedade civil e associações ou cooperativas que atendam aos requisitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos

4.4. Havendo mais de uma instituição habilitada no mesmo grau de preferência, o desempate será realizado de acordo com a ordem cronológica de recebimento da manifestação de interesse.

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E ASSINATURA DO TERMO DE DOAÇÃO

5.1. O resultado será divulgado no sítio oficial do Ifes – campus Vitória <https://vitoria.ifes.edu.br>, no **prazo de 05 dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à conclusão do prazo exposto no item 3.2, sendo de exclusiva responsabilidade das instituições interessadas o acompanhamento das publicações.

5.2. A instituição contemplada será notificada por e-mail para assinar o Termo de Doação no **prazo máximo de 5 dias úteis** após a divulgação do resultado.

5.3. O não atendimento ao prazo estipulado no subitem anterior representará renúncia inequívoca do seu direito, sendo o lote oferecido aos demais habilitados, conforme a classificação, sempre observada a ordem de precedência descrita no item 4.3 deste edital.

6. ENTREGA DOS BENS E DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A retirada completa dos bens deverá ser efetuada pela instituição contemplada e iniciada, no **prazo de 10 dias úteis** após a assinatura do Termo de Doação, em dia e horário previamente agendado pelo e-mail **patrimonio.vi@ifes.edu.br** ou telefone **(27) 3331-2133**. Todos os bens inservíveis objeto deste edital encontram-se alocados no endereço do Ifes – campus Vitória: Av. Vitória, 1729 – Bairro Jucutuquara – Vitória/ES CEP: 29040-780.

6.2. Todas as despesas com retirada, carregamento transporte e/ou frete ocorrerão por conta exclusiva do donatário, inclusive no que tange à eventual destinação ambientalmente adequada dos bens recebidos.

6.3. O(a) donatário(a) assumirá também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus prepostos no desempenho de serviços, ainda que acontecido nas dependências do Ifes – campus Vitória.

6.4. Em hipótese alguma será admitida a devolução dos bens referidos no Termo de Doação firmado com o(a) donatário(a).

6.5. Os materiais que não puderem ser aproveitados de alguma forma ou apresentarem risco ao meio ambiente, deverão ser descartados pelo donatário de forma ambientalmente adequada, observada a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão examinados pela Coordenadoria de Patrimônio do campus Vitória e submetidos a Diretoria Geral para conhecimento e deliberações.

7.2. Eventuais dúvidas deverão ser dirigidas por meio do endereço eletrônico **patrimonio.vi@ifes.edu.br** ou telefone **(27) 3331-2133**.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2023

HUDSON LUIZ CÔGO

Diretor-Geral